



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 8/SEMAP/SUPRAM ASF-NUCAM/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0057113/2020-37

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4873/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI protocolo 23188102			
PROCESSO SLA 4873/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CPF: 17.281.106/0265-01	
EMPREENDIMENTO:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA filial Cláudio	CPF: 17.281.106/0265-01	
MUNICÍPIO:	Cláudio - MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS (SIRGAS 2000): 44°41'4,929"		LAT(X): 20°21'45,745"	LONG(Y):
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.366.740-7	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Servidora**, em 16/12/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Resende de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 28/12/2020, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23074920** e o código CRC **7CB023C6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4873/2020

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) formalizou em 10/11/2020 o Processo N° 4873/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, com objetivo de regularizar ambientalmente o empreendimento denominado Copasa - Estação de Tratamento de Esgotos – filial Cláudio. O empreendimento localiza-se na Fazenda Cachoeira, zona urbana do município de Cláudio/MG, no distrito de Monsenhor João Alexandre. Conforme informado no RAS o empreendimento ainda não iniciou a fase de operação.

As atividades objeto deste licenciamento são “Estação de Tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9 e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, código E-03-05-0. Segundo consta no SLA, a vazão média prevista para o código E-03-06-9 é de 2,3 L/s e de 3,7L/s para o código E-03-05-0. Porém, de acordo com o RAS a empresa solicita regularização da atitude código E-03-06-9 para vazão de 2,0 L/s e para a atividade E-03-05-0 para vazão de 3,7 L/s. Logo a informação que consta no RAS diverge do SLA.

O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 que conjugado com a incidência de critério locacional de peso 0 em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado.

O empreendimento encontra-se dentro da área de segurança aeroportuária de 03 aeroportos. Segundo a DN COPAM 217/2017, tal fator não inside em critério locacional, sendo necessário apenas, a aplicação dos procedimentos transitórios do CENIPA.

A anotação de responsabilidade técnica apresentada traz a senhora Luana Pedrosa Pinto, registro CRBio: 076758/04-D, como responsável técnica pelo empreendimento. Porém a ART não é específica para apresentação do RAS, sendo emitida para a atividade “analista de meio ambiente”, e não constando o prazo válido da ART.

O CTR/APP apresentado possui validade até 06/01/2021. Não foi apresentado CTF/AIDA.

Conforme informado no RAS, o presente processo não se trata de ampliação de atividade já regularizada ambientalmente. Em consulta realizada ao SIAM não foi verificada AAC concedida anteriormente, vinculada ao CNPJ da empresa.

O empreendimento informa no RAS que o lançamento final dos efluentes líquidos tratados se dará no curso d’água Córrego Corumbá, na bacia hidrográfica do Rio Pará. O lançamento de efluentes no curso d’água é precedido pela instalação de tubulações emissárias, o que requer a apresentação de autorização para intervenção ambiental em área de APP. Porém, o empreendedor declara no SLA que não haverá intervenção ambiental e não apresenta ato autorizativo para este fim. Tal ato consiste em intervenção de baixo impacto em área de preservação permanente, e requer procedimento administrativo próprio. De acordo com a Lei N° 20.922/2013:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Conforme Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos

pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Portanto, baseado no artigo supracitado, considera-se que não pode ser concedida licença ambiental sem o DAIA ou instrumento legal que comprove sua dispensabilidade.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e as informações preenchidas pelo empreendedor via SLA, sugere-se o indeferimento da solicitação de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Copasa - Estação de Tratamento de Esgotos – filial Cláudio, para as atividades de “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03- 06-9, e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, código E-03-05-0, no município de Cláudio/MG, no distrito de Monsenhor João Alexandre.